

CONTRATO Nº 017/2022/SMTT

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da SMTT, do outro, a empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 03/2022/SRP/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, situada na Avenida 1, nº 30, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE, inscrito no CPF sob nº036.168.525-06 e portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.575.051/0001-87, com sede na RUA C, Nº 231 - BAIRRO: PARQUE DOS FARÓIS - CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - ESTADO: SERGIPE - CEP 49.160-000, neste ato representada por JOSÉ ALBANO RIBEIRO FRANCO NETO, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 32285620 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 045.054.185-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 03/2022/SRP/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SMTT DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°. 03/2022/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

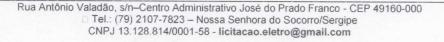
2.CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de R\$ 2.637,48 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM		DESCRIÇÃO	UNI	D	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
34	110V / 220V; Fus	DE tomadas padrão NBR 14136; ível de segurança; Corrente e ua surtos de tensão; Led ind	Tensão Nominal:	D	QUALITRO NIX	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00



51	ALICATE DE PRESSÃO 10". Em aço cromo vanádio; Com Bico Reto; Formato reto superior e curvo inferior; Gatilho de liberação rápida; Prende materiais de vários formatos.	UND	GEDORE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
50	ALICATE UNIVERSAL 8". Fabricado em aço cromo vanádio; Cabo fabricado em material resistente com isolamento para 1000V.	UND	GEDORE	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
49	ALICATE DE BICO CHATO E LONGO 6". Corpo forjado em aço cromo vanádio; Cabo com dupla injeção antideslizante; Comprimento 6".	UND	GEDORE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
46	KIT DE CHAVES FENDA E PHILIPS. KIT com no mínimo 6 peças; Cabo plástico; Haste em aço cromo vanádio trefilado; Acabamento niquelado e polido; Ponta magnética e fosfatizada para maior praticidade; Alta Resistência a impactos; Cabo fabricado em PVC rígido; Resistente a ácidos, graxa e dissolventes orgânicos	KIT	TRAMONTI NA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
45	FITA DUPLA FACE. Fita dupla face de espuma; Largura mínima: 24mm; Comprimento mínimo: 1,5m.	UND	ACOTCH 3M	7	R\$ 9,09	R\$ 63,63
44	CAIXA DUPLA PARA TOMADA RJ45. Caixa para tomada RJ45 fêmea; De sobrepor 3x3; Com espelho 2 saídas RJ45 fêmea; Sistema-X.	UND	PLUZIE	15	R\$ 6,40	R\$ 96,00
43	CABO UTP – 4 PARES. Cabo UTP LAN para redes de dados categoria CAT.5e; Cabo de rede 8 vias de cobre 24 AWG; Frequência de operação: até 100 MHz; Impedância 100 Ohms; Classificação frente à chama CMX70°C; Condutores sólidos de cobre; Capa isolante em PVC; Sem blindagem; Uso interno; Comprimento mínimo 300m.	UND	SIL - CABO LAN CAT.5E U/UTP CMX AZUL	1	R\$ 439,00	R\$ 439,00
42	CABO UTP – 4 PARES. Cabo UTP LAN para redes de dados categoria CAT.5e; Cabo de rede 8 vias de cobre 24 AWG; Frequência de operação: até 100 MHz; Impedância 100 Ohms; Classificação frente à chama CMX70°C; Condutores sólidos de cobre; Capa isolante em PVC; Sem blindagem; Uso interno; Comprimento mínimo 300m.	UND	SIL - CABO LAN CAT.5E U/UTP CMX AZUL	3	R\$ 439,00	R\$ 1.317,00
39	LIMPA CONTATO ELÉTRICO EM SPRAY 300ML. Para a limpeza de contatos elétricos e eletrônicos; Não provoca oxidação; Produto de alta volatilidade, desenvolvido para limpeza de óleo, gordura e sujeira que prejudicam a condutividade nos contatos elétricos e eletrônicos sem deixar resíduos. Produto hidrorepelente, remove a água presente no sistema evitando falhas e mau contato; Embalagem tipo spray de 300ml.	UND	MUNDIAL PRIME	15	R\$ 15,99	R\$ 239,85
	elétrica; Comprimento mínimo do Cabo: 1m.					

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de



fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5.CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6.CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 - SMTT

PROJETO ATIVIDADE: 8430 - Manutenção da SMTT.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 1500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

7.CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.1.** Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora (s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- **7.1.2**. Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- **7.1.3.** Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- **7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- **7.1.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- **7.1.6**. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **7.1.7.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 7.1.8. Aceitar ou recusar equipamentos que não estiverem de acordo com o que foi licitado;





- **7.1.9**. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- **7.1.10.** Conferir toda a documentação apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- 7.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- **7.2.2.** Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) e materiais conforme especificação, marca/fabricante, modelo de referência no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O equipamento deverá está acondicionado em sua embalagem original, devidamente lacrado, que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca.
- **7.2.3.** Substituir os equipamentos e materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;
- **7.2.4.** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- **7.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- **7.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento dos materiais solicitados;
- **7.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- **7.2.8**. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- **7.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- **7.2.10.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante.
- **7.2.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à ARP, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- **8.1.** Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- **8.2.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **8.3.** Os equipamentos e materiais quando contratados, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão demandante nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da orden de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos.



- **8.4.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;
- **8.5.** O fornecimento do(s) produto(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado;
- **8.6.** Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- **8.7.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;
- **8.7.1.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

9.CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1** O prazo de garantia dos equipamentos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 9.2. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;
- **9.3.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correjo eletrônico:
- **9.4**. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do equipamento;
- **9.5**. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;
- 9.6. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos.

10.CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:



- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

- **10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.
- **10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:
- I 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.
- § 2º A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.
- \S 3º A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 4º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

- **10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13.CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;



13.1.10 acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14.CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE Superintendente da SMTT

JOSE ALBANO RIBEIRO
RIBEIRO Assinado de forma digital por JOSE ALBANO RIBEIRO FRANCO NETO:04505418510
Dados: 2022.04.26 12:12:45-03'00'

CONTRATADA:

NOVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Sob 39.575.051/0001-87

TESTEMUNHAS:

EMUNHAS: laria foré dos Santos Filha CPF037-720.595-89

CPF037-720.595-89

CPF 060.393.835-09